



Banco não tem de comunicar acidente para todos os empregados que presenciaram assalto



Foto: Joedson Alves/Agência Brasil

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o pedido do Ministério Público do Trabalho (MPT) para que o Banco Santander(Brasil)S.A. emitisse Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) preventiva a todos os empregados que presenciaram um assalto a uma agência de Presidente Prudente (SP). Segundo o colegiado, a comunicação somente é obrigatória

nos casos em que ficar demonstrada a incapacidade do trabalhador.

MPT cobrou emissão da CAT após assalto

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é um registro oficial da ocorrência de um acidente de trabalho ou doença ocupacional, necessário para o acesso a benefícios previdenciários e direitos trabalhistas, e deve ser emitida pelo empregador.

No caso, o MPT disse ter recebido denúncia do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente de que o Santander não havia emitido a CAT após o assalto, ocorrido em março de 2011, quando três bancários teriam sido rendidos e ameaçados de morte por homens armados. Foi proposta a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), mas o banco recusou, levando o órgão a apresentar uma ação civil pública com essa finalidade.

Para o MPT, assaltos a agências bancárias configuram acidente de trabalho, de acordo com a Lei da Previdência Social (Lei 8.213/1991). Dessa forma, o Santander deveria emitir a CAT para todos os empregados presentes ao evento, de forma preventiva.

O Santander, em sua defesa, disse que somente emite a CAT nos casos de assalto se houver redução da capacidade de trabalho, após encaminhamento do empregado ao seu Programa de Apoio Pessoal Especializado e a conclusão de médicos da empresa a respeito.

O pedido do MPT foi acolhido pelo juízo de primeiro grau e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), e o banco recorreu ao TST, sustentando, entre outros pontos, que os empregados que estavam na agência na hora do assalto foram devidamente atendidos e acompanhados e não apresentaram lesão ou incapacidade.

Sem CAT e sem dano moral coletivo

O relator do recurso de revista, ministro Breno Medeiros, considerou indevida a condenação à emissão da CAT de forma automática e preventiva a todas as pessoas que vivenciaram os assaltos. Segundo ele, a mera ocorrência do fato não configura automaticamente acidente de trabalho ou situação equiparada a ele.

O ministro observou que, de fato, as agências bancárias são alvos frequentes de ataques criminosos, em que seus empregados são vítimas de violência. “No entanto, esses atos, isoladamente, não podem acarretar a presunção de que houve redução ou perda da capacidade de trabalho, requisito essencial à equiparação da doença ao acidente de trabalho”, explicou. “A obrigação de comunicação deve dizer respeito somente aos casos em que for demonstrada efetivamente a incapacidade do trabalhador, o que não impede que, futuramente, caso ele desenvolva um quadro de saúde relacionado ao evento, possa ser reconhecida a lesão para encaminhamento ao INSS”.

Por unanimidade, a Turma decidiu que, uma vez ausente essa obrigação, também é indevida a condenação por dano moral coletivo.

Fonte: TST (Ricardo Reis/CF)

CONASEP não é órgão regulador



A Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal esclarece que a entidade denominada Conselho Nacional de Segurança Privada (CONASEP), site <https://www.conasep.org.br/>, não é órgão regulador da atividade de segurança privada no Brasil e quaisquer documentos de identificação expedidos por tal entidade, à semelhança da CNV, não possuem validade legal.

A Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal esclarece que a entidade denominada Conselho Nacional de Segurança Privada (CONASEP), site <https://www.conasep.org.br/>, não é órgão regulador da atividade de segurança privada no Brasil e quaisquer documentos de identificação expedidos por tal entidade, à semelhança da CNV, não possuem validade legal.

A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, em seus arts. 1º e 6º (estabelecimentos financeiros), art. 17 (exercício da profissão

de vigilante), art. 20 (funcionamento das empresas especializadas, cursos de formação e com serviço orgânico) e art. 23 (aplicação de penalidades), não deixa dúvidas quanto à atribuição do Ministério da Justiça, por meio da Polícia Federal, como órgão regulador das atividades de segurança privada no Brasil. De igual sorte, o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, em seu art. 13 (fiscalização de estabelecimentos financeiros) e art. 32 (funcionamento de empresas especializadas, cursos de formação e com serviço orgânico) define a atribuição da Polícia Federal de autorizar, controlar e fiscalizar as atividades de segurança privada no Brasil.

A Portaria nº 18.045/2023-DG/PF prevê, em seu art. 152, que a Carteira Nacional do Vigilante é de uso obrigatório pelo vigilante, quando em efetivo serviço, sendo documento expedido pela Polícia Federal, conforme art. 154 do mesmo normativo.

Fonte: DPF

Setor de serviços cresce 1,7% em junho e bate recorde



Com alta de 1,3%, na comparação com o ano passado, o setor de serviços, no Brasil, cresceu 1,7% em junho, em relação ao mês anterior, revela a Pesquisa Mensal de Serviços, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) divulgada nesta terça-feira, 13 de agosto. O índice bateu um recorde, ficando 0,5% acima do maior patamar da série histórica, registrado em dezembro de 2022.

O resultado também ficou 14,3% acima do período pré-pandemia de covid-19, em 2020. O desempenho supera, ainda, a retração verificada em maio e vem acima da expectativa de alta apontada por economistas, que era de 0,8%, segundo pesquisa a Agência Reuters. As projeções apontavam para teto de 1,3%.

O senador Humberto Costa (PT-PE) elogiou o resultado, “mais uma prova de que o Brasil está no rumo certo”.

Todas as cinco atividades pesquisadas registraram altas: transporte (1,8%), informação e comunicação (2%), profissionais, administrativos e complementares (1,3%), prestação de serviços às famílias (0,3%) e outros serviços

(1,6%). A média destes índices resulta no crescimento geral de 1,7%, em junho.

No setor de transporte, o de passageiros cresceu 6,2%, enquanto o de carga teve crescimento de 0,4% no mesmo período. Recuperação expressiva em relação a maio último, quando sofreu perda de 1,5%. Este resultado, segundo Rodrigo Lobo, gerente da pesquisa, “vem impulsionado pela queda dos preços de passagens aéreas”.

Para Lobo, “o comportamento do segmento de tecnologia tem se mostrado fundamental para o volume de serviços do país, sobretudo pelo aumento significativo nas áreas de streaming e telecomunicações”. Uma das razões que explicam a alta de 2% deste segmento em junho.

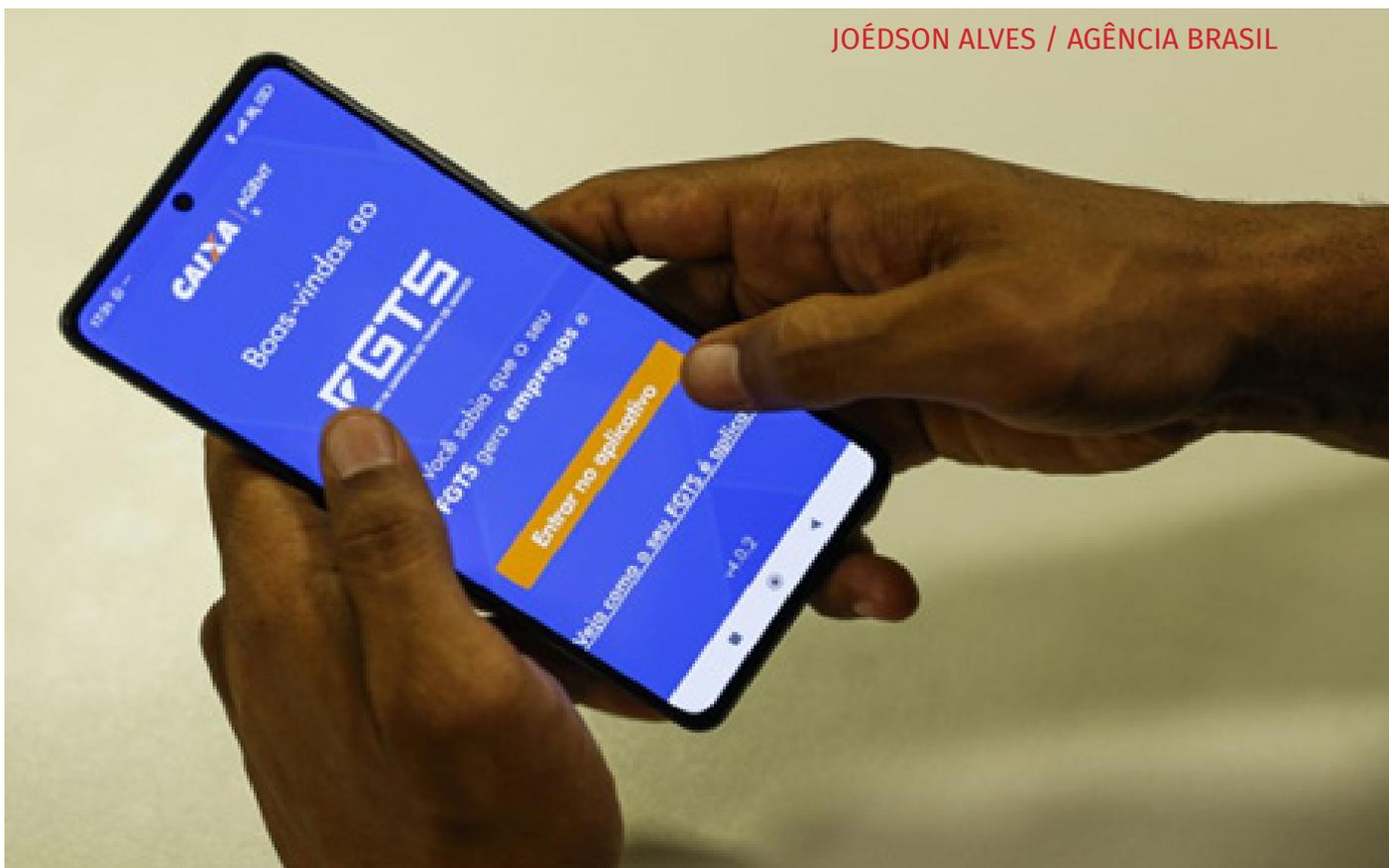
O agregado que compõe os serviços de atividades turísticas revela alta de 3,4%, após registrar recuo de 0,4% em maio. Assim, o segmento turismo chega a 7,7% acima do período pré pandemia e, apenas, 0,1% menor que o ponto mais alto já alcançado da série histórica, registrado em fevereiro de 2014.

Da Redação PT

É falso que FGTS pague impostos e poupanças sofram descontos

Lei que dispõe sobre fundo isenta operações de tributos federais; Constituição veda detenção de economias dos cidadãos

JOÉDSON ALVES / AGÊNCIA BRASIL



Peças de desinformação estão repercutindo um falso desconto sobre o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Os conteúdos maliciosos alegam que o Governo Federal teria editado um decreto fictício que tributaria os saques feitos do fundo quando da demissão de trabalhadores. As mesmas postagens também abordam um desconto sobre a poupança popular que não procede.

A lei 8036/1990, que dispõe sobre o FGTS, determina no seu artigo 28: "São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta lei, quando praticados pela Caixa Econômica Federal, pelos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários". De acordo com o parágrafo único do dispositivo, essa isenção se aplica aos valores devidos tanto

aos trabalhadores titulares das contas de FGTS quanto aos seus sucessores.

Em 2023, o FGTS teve o maior lucro da história e está distribuindo 15,2 bi (65%) para quem tinha saldo em 31 de dezembro de 2023. O restante do valor, R\$ 8,2 bi, será uma espécie de reserva técnica para os anos em que a correção anual não alcançar o IPCA.

A distribuição alcançará todos os 130,8 milhões de trabalhadores das 218,6 milhões de contas ativas (que recebem depósitos pelo emprego atual) ou inativas (relacionadas a empregos anteriores) em 31 de dezembro de 2023, que somam 564,2 bilhões de saldo. O valor será depositado até 31 de agosto de 2024 pela Caixa Econômica Federal. Para o trabalhador saber quanto ganhará de lucro, é preciso pegar o saldo em 31 de dezembro e multiplicar pelo índice distribuído 0,02693258. Um exemplo, quem tem um saldo de R\$ 5 mil, ganhará R\$ 134,66.

Para acessar seu FGTS, basta fazê-lo por meio do app FGTS ou pelos sistemas digitais de atendimento (internet banking e aplicativo) da Caixa Econômica Federal, que é o agente operador do fundo. Em caso de mais dúvidas, as agências da Caixa e o site do FGTS também podem ajudar com informações úteis.

Poupança

Quanto ao desconto na poupança, esta é uma desinformação recorrente e que apela à memória do Confisco de 1990, quando a gestão à época editou uma série de medidas provisórias e portarias e, sob pretexto de combater a inflação, confiscou o dinheiro das poupanças nos bancos por 18 meses. Cada conta ficou com um montante limitado ao valor de 50 mil cruzeiros (corrigidos pelo IPCA, o equivalente a cerca de R\$ 13.323,18). Os valores excedentes a este limite foram depositados no Banco Central sob a titularidade dos detentores das poupanças na forma de cruzados-novos e seriam restituídos em 12 parcelas.

Diante do impacto causado pelo confisco ao país, o Congresso Nacional debateu um novo regramento para as medidas provisórias. Em 2001, foi instituída a Emenda Constitucional 32, que limitou o conteúdo a ser abordado pelo Executivo por meio desses dispositivos.

A partir de então, o artigo 62 da Constituição Brasileira passou a ter um parágrafo dedicado aos assuntos que não podem ser versados por medidas provisórias. Dentre esses, a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro, afastando, dessa forma, o perigo real de um confisco como o ocorrido em 1990.

Fonte: CUT - Escrito por: Sec. Comunicação Social - Governo Federal

O que pode e o que não pode? Campanha eleitoral começa nesta sexta-feira (16)



Urna eletrônica – Foto: Reprodução

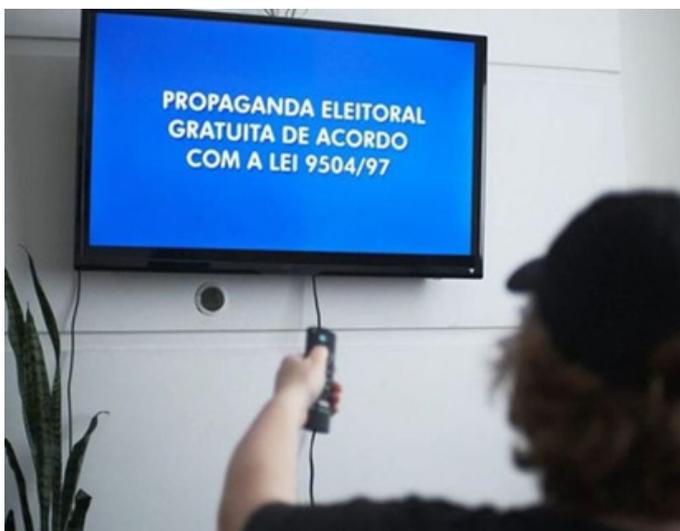
A campanha eleitoral para as Eleições Municipais de 2024 começa oficialmente nesta sexta-feira (16). A partir dessa data, candidatos a prefeito e vereador estão autorizados a realizar propaganda eleitoral nas ruas e na internet, visando atrair o apoio dos eleitores. Entretanto, a publicidade no rádio e na TV terá início apenas em 30 de agosto.

Propaganda

No ambiente urbano, a propaganda pode incluir bandeiras, adesivos, santinhos, carreatas e comícios. Essas ações são fundamentais para que os

candidatos apresentem suas propostas diretamente ao público. Embora seja permitido pedir votos, é essencial que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação eleitoral para evitar penalidades, que podem incluir multas de R\$ 5 mil a R\$ 25 mil.

Os atos, tanto em locais abertos quanto fechados, não exigem autorização policial, mas devem ser comunicados à Polícia Militar com 24 horas de antecedência – a medida visa evitar conflitos entre eventos concorrentes no mesmo local.



Propaganda política sendo transmitida na TV – Foto: Reprodução

O que pode:

- Propaganda nas ruas: Bandeiras, adesivos, santinhos, carreatas e comícios;
- Propaganda na internet: Sites do candidato, páginas de partidos, blogs, redes sociais e aplicativos de mensagens;
- Lives de candidatos: Permitidas desde que não sejam retransmitidas por emissoras de rádio, TV, ou perfis de pessoas jurídicas;
- Distribuição de folhetos, adesivos e outros materiais gráficos;
- Uso de carros de som e mini trios elétricos: Apenas em carreatas, caminhadas, passeatas, ou durante reuniões e comícios, respeitando os limites de som.

O que não pode:

- Propaganda em bens públicos ou de uso comum: Postes de iluminação, viadutos, passarelas, paradas de ônibus, etc;

- Material de propaganda em árvores, jardins públicos, muros e tapumes divisórios;
- Distribuição de brindes: Camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas;
- Showmícios e eventos semelhantes para promoção de candidatos;
- Uso de deepfakes e conteúdos manipulados para desinformação;
- Impulsionamento de propaganda negativa na internet: Uso de palavras-chave relacionadas a adversários para promover propaganda positiva.

Internet e deepfake

Vale lembrar que, na internet, a propaganda eleitoral está liberada a partir desta sexta-feira (16). Candidatos podem utilizar sites próprios, páginas de partidos, blogs, redes sociais e aplicativos de mensagens para promover suas campanhas. O uso de deepfakes e conteúdos manipulados, no entanto, é proibido.

Datas e segundo turno

As eleições estão marcadas para o dia 6 de outubro, quando os eleitores escolherão novos prefeitos e vereadores em mais de 5,5 mil municípios brasileiros. Caso necessário, o segundo turno ocorrerá em 27 de outubro.

FONTE: DCM - Victor Nunes

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Jacqueline Barbosa

www.cntv.org.br

cntv@terra.com.br

(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,

Térreo, lojas 09-11

73300-000 Brasília-DF